



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.198, de 07 de maio de 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Entidade **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA**, de Campo Limpo Paulista.

**JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de abril de 2013, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Resolução 003/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Processo Administrativo nº 10534/2012, a firmar **CONVÊNIO** com a Entidade **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA**, CNPJ nº 68.003.193-78, situada na Estrada do Garcia, ° 2.153, Km 07 - Jardim Marchetti.

**Art. 2º.** O **CONVÊNIO** tem como objetivo assegurar à Entidade condições de dar continuidade ao Projeto intitulado "Lar Raio de Luz", que visa assegurar Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do Serviço de Acolhimento Institucional, para adolescentes de 12 a 18 anos de idade incompletos, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e Lei Municipal nº 1.992, de 29 de junho de 2009.

**Art. 3º.** O valor a ser disponibilizado para o desenvolvimento do Projeto para o exercício de 2013 é de R\$ 224.025,60 (duzentos e vinte e quatro mil vinte e cinco reais e sessenta centavos), em 08 (oito) parcelas de R\$ 28.003,00 (vinte e oito mil e três reais).

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá prestar contas do valor de R\$ 224.025,60 (duzentos e vinte e quatro mil vinte e cinco reais e sessenta centavos), até 30 (trinta) dias após a conclusão do Projeto aos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, que após revisão e aprovação remeterão à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

**Art. 4º.** A não prestação de contas no prazo previsto e na forma determinada na minuta do **CONVÊNIO** que integra esta Lei, independentemente de sua transcrição, ou o uso indevido do valor repassado, acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por intermédio de recursos próprios da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, por meio da ficha de despesas nº 0157.



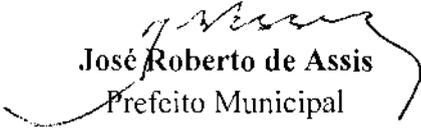
# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

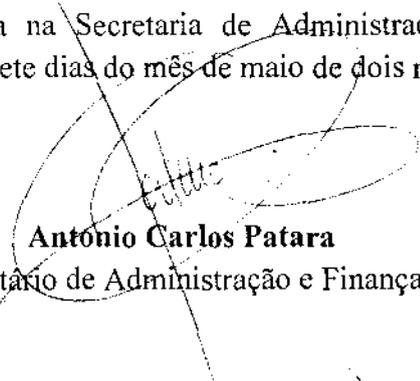
LEI Nº 2.198, 07 de maio de 2013.

**Art. 6º.** O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.147, de 28 de Fevereiro de 2012.

  
**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de maio de dois mil e treze.

  
**Antônio Carlos Patara**  
Secretário de Administração e Finanças

**CONVÊNIO Nº 113 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10534/2012**

Por este instrumento particular de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista – SP – Cep: 13231-901, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Resolução 003/2013)** representado por seu Presidente Sr. **OTAVIO ROBERTO MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 34.271.921-X e CPF/MF sob nº 310.660.398-44, a Entidade **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA**, inscrita no CNPJ sob nº 68.003.193/0001-78, com sede na Estrada do Garcia, nº 2.153 – Jardim Marchetti - Campo Limpo Paulista – SP – Cep: 13.232-400, representada por sua Presidente **ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.019.367 e CPF nº 867.737.988-68, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais nºs. 1.992, de 29 de junho de 2009, 2.147/12, de 28/02/2012, protocolo nº 10534/2012 e Resolução 003/2013, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

**1.1-** A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal, firma o presente Convênio com o objetivo de propiciar à Entidade Social cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, a continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos, em prol dos adolescentes da nossa cidade, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais nºs 1.992, de 29 de junho de 2009, Lei nº 2.147/12 de 28 de fevereiro de 2012 e Resolução 003/2013.

**1.2-** Os recursos financeiros darão sustentabilidade para a execução do projeto de acolhimento institucional intitulado “Lar Raio de Luz”, cujo objetivo maior é ofertar Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos.

**1.3-** O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas.

CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes

PLANO DE TRABALHO, apresentado pela **ENTIDADE** e devidamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **CLÁUSULA 2 – VALOR TOTAL E PARCELAMENTO**

**2.1-** O valor estipulado para o presente Convênio é de **R\$ 224.025,60** (duzentos e vinte e quatro mil vinte e cinco reais e sessenta centavos);

**2.2-** O repasse será em **08** (oito) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 28.003,00** (vinte e oito mil e três reais);

**2.3-** Os recursos financeiros repassados serão depositados em conta específica aberta pela **ENTIDADE**, devendo o saldo remanescente ser aplicado em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação de curto prazo, nos termos da legislação vigente, fazendo parte integrante da prestação de contas.

## **CLAUSULA 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA**

**3.1-** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por intermédio de recursos próprios da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, por intermédio da ficha de despesas nº 0157.

**3.2-** O Ordenador de Despesa desta contratação é a Diretora de Programas e Desenvolvimento.

## **CLÁUSULA 4 – PRAZO**

O presente Convênio terá a duração até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

## **CLAUSULA 5 – SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**5.1.** Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social supervisionar a execução deste CONVÊNIO;

**5.2.** O acompanhamento e a avaliação serão realizados por COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTRAS APARCERIAS E PROJETOS – CACOP – ou grupo de trabalho a ser criado pela PREFEITURA, sempre sob a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social;

**5.3.** Caberá à Comissão ou grupo de trabalho:

a) Zelar pelo integral cumprimento das previsões da proposta apresentada pela **ENTIDADE**;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes

b) Realizar de forma contínua e permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da execução da proposta apresentada pela **ENTIDADE**;

c) Acompanhar a programação das metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução.

5.4. Além das atribuições acima referidas, a **PREFEITURA** poderá determinar aos componentes da Comissão ou grupo de trabalho, com a ajuda de profissional especializado, a realização a qualquer tempo, de auditorias financeiras sobre a aplicação dos recursos repassados para a execução do PROJETO objeto deste CONVÊNIO.

#### **CLAUSULA 6 - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

6.1. Promover o repasse dos recursos nos prazos e valores previstos neste CONVÊNIO;

6.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, analisando as contas prestadas pela **ENTIDADE**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

6.3. Indicar à **ENTIDADE**, o Banco e Agência Bancária onde a conta específica deverá ser aberta, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do presente;

6.4. Prestar apoio técnico à **ENTIDADE** para que o Projeto possa ser executado com êxito, em toda sua extensão;

6.5. Constituir comissão ou grupo de trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, com a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, sempre com a participação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### **CLÁUSULA 7 – RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE**

7.1. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos de contratações para o desenvolvimento do PROJETO;

7.2. Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;

7.3. Atender o adolescente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste CONVÊNIO;

7.4. Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes

7.5. Anunciar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

7.6. Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;

7.7. Promover a prestação de contas referente o uso dos recursos financeiros repassados, até 30 (trinta) dias após a conclusão do PROJETO ou vigência deste CONVÊNIO, que poderá ser prorrogado por vontade das partes, devendo conter:

- a) Relatório sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados obtidos, conforme pacto entre as partes;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos pela **PREFEITURA**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **ENTIDADE** e referentes ao objeto aqui pactuado;

7.8. Executar, conforme aprovação da **PREFEITURA**, com a anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a proposta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

7.9. Observar, durante toda a vigência do presente CONVÊNIO, as orientações emanadas pela **PREFEITURA**.

7.10. Observar, na aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras ou serviços necessários à consecução dos objetivos descritos no presente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

7.11. Contratar por si, professores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste CONVÊNIO.

7.12. Providenciar conta corrente, com titularidade, destinada exclusivamente ao recebimento dos repasses de recursos financeiros referidos neste CONVÊNIO e ao gerenciamento dos valores recebidos.

7.13. Gerir e aplicar os recursos repassados em estrita observância da legislação vigente e princípios de Direito Administrativo cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA 8 - PENALIDADES**

A **ENTIDADE**, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste CONVÊNIO, estará sujeita a multa de até 20 % (vinte por cento) do valor do repasse, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo de responder cível ou criminalmente por danos na forma da lei vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEMPO LIMPO PARÍSSE  
Flavio Cardoso de Moraes

## CLÁUSULA 9 – RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

9.2. Poderá ser denunciado por qualquer das partes com antecedências mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas.

9.3. Poderá ser rescindido pela **PREFEITURA**, unilateralmente, nos termos do art. 79, I, e art. 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 10 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA 11 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Convênio.

## CLÁUSULA 12- FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

## CLÁUSULA 13- LEGISLAÇÃO

O presente CONVÊNIO é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, Leis Municipais nºs 2.147/12, de 28 de fevereiro de 2012 e 1.992, de 29 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução 003/2013.

## CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social será responsável pela supervisão deste CONVÊNIO

14.2. No caso de eventuais disfunções havidas na execução deste CONVÊNIO, as transferências de recursos financeiros serão suspensas pela **PREFEITURA** até o saneamento da irregularidade, especialmente nos seguintes casos:

a) não cumprimento das atividades e metas previstas no PROJETO;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flávio Cardoso de Moraes

b) aplicação irregular dos recursos transferidos;

c) fornecimento pela **ENTIDADE** de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nas formas solicitadas pela **PREFEITURA** e na falta de apresentação do Relatório de Atividades e de Prestação de Contas;

d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos princípios de Direito Administrativo.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Convênio, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**ANA M. DE OLIVEIRA ARRUDA**  
p/ Entidade

Anuência: \_\_\_\_\_  
**OTÁVIO ROBERTO MACIEL**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

\_\_\_\_\_  
**Flavio Cardoso de Moraes**  
Presidente